



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Lei nº. 600/2013 de 20 de Novembro de 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento para o exercício de 2014 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAO BENTO/PB:
Propõe o Seguinte Projeto de Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sao bento/PB Para o exercício de 2014.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2014 é estimada no valor de R\$ 85.966.800 (Oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RECEITA 2014
TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	51.715.734
RECEITA TRIBUTARIA	1.778.760
CONTRIBUICOES	108.000
RECEITA PATRIMONIAL	166.320
RECEITA DE SERVICOS	2.160
TRANSFERENCIAS CORRENTES	49.580.574
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.920
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.397.174
RECEITAS DE CAPITAL	38.648.240
OPERACOES DE CREDITOS	432.000
ALIENACAO DE BENS	140.400
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	38.054.240
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	21.600
TOTAL	85.966.800

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 85.966.800 (Oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 100.000 (Cem mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.000.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	713.880
SEC.MUN. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	1.901.232
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.446.120
SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E CULTURA	21.206.128
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	22.098.960
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.606.320
SEC.MUN. DE OBRAS,VIACAO E SERV.URBANOS	12.387.600



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.420.620
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.085.940
Reserva de Contingência	100.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	85.966.800

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

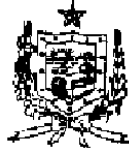
RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	7.748.220
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	956.300
RECURSOS DA CIDE	016	75.600
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	018	10.306.224
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	022	4.137.200
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE	023	12.802.000
RECURSOS DE CONVENIOS - OUTROS	024	16.820.560
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	1.451.900
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	31.668.796
TOTAL DA RECEITA		85.966.800

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 80% (Oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2013, provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento-PB, 20 de Novembro de 2013.

Gemilton Souza da Silva
Prefeito Constitucional